



## ACÓRDÃO Nº 33 / PFS / 2025

**SUMÁRIO:** RELATÓRIO E CONTAS DE GERÊNCIA DE 2024 DA EMPRESA DE ÁGUA E ELETRICIDADE “EMAE”.

Processo de Visto nº 669 / 2025

### I. ENQUADRAMENTO

A EMPRESA de ÁGUA e ELETRICIDADE (DORAVANTE DESIGNADA POR “EMAE”) foi criada ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/79, de 21 de junho, tendo sido formalmente constituída a 31 de dezembro de 1991, através do Decreto n.º 59/91, de 19 de novembro.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/2008, a EMAE é uma pessoa coletiva de direito público, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Encontra-se sujeita à superintendência do organismo da Administração Central do Estado responsável pelo setor da água e eletricidade, sob tutela do Ministério do Plano e Finanças.

Nos termos do artigo 4.º do seu Estatuto, a EMAE tem por objeto fundamental a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água, bem como a produção, transporte e distribuição de energia elétrica para consumo público.

O artigo 7.º do mesmo Estatuto, a estrutura orgânica da EMAE compreendia inicialmente os seguintes órgãos sociais:

2. O Conselho de Administração;
3. O Diretor-Geral;
4. O Fiscal Único.

No entanto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Regime Geral das Empresas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 24 de junho, foi determinada a substituição da figura do Fiscal Único pelo Conselho Fiscal e a criação do Conselho de Direção.



Assim, a atual estrutura orgânica da EMAE integra os seguintes órgãos:

- a) O Diretor-Geral;
- b) O Conselho de Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

A EMAE está sujeita ao regime de jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, e abrange a obrigação de prestação de contas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com a alínea f) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 44.º, todos da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, (LOPTC), republicada em anexo à Lei n.º 10/2023, de 08 de setembro.

Nestes termos, procedeu-se à verificação interna e o julgamento da conta de gerência da EMAE, referente ao ano económico de 2024, visando a sua aprovação nos termos da alínea h) do artigo 28.º da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.

A verificação interna (VIC) consiste, fundamentalmente, na análise e a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, evidenciando os saldos de abertura e encerramento do exercício. Este mecanismo de controlo decorre da previsão legal conforme institui o artigo 46.º da lei em referência, subsidiado com as Instruções para elaboração e Apresentação de Contas (IEAC) – Instruções n.º 01/2012, emitida por este Tribunal.

## **2. Apreciação Global**

Nos termos do estatuído no n.º 7 do artigo 46.º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a verificação interna de contas é efetuada pelos serviços de apoio, sendo posteriormente aprovado pelo Plenário de 1.ª secção, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 28.º da LOPTC, tendo o serviço competente deste Tribunal procedido a análise dos documentos de prestação de contas submetidos pela EMAE.

Durante a análise, o serviço competente deste Tribunal constatou os seguintes fatos:

1. A prestação de contas da EMAE referente ao exercício económico de 2024 foi efetuada em 14 de maio de 2025, fora do prazo legal estabelecido pela ISEAC, revelando falhas nos mecanismos internos de controlo nos procedimentos de reporte financeiro da entidade;



2. Verificou-se a manutenção indevida de Db. 636 922,06 na conta "Banco", correspondente a uma conta no EnergyBank encerrada há mais de 3 anos, o que constitui um erro contabilístico relevante e compromete a fidedignidade dos ativos líquidos apresentados;
3. A rubrica “43 – Estado” contém montantes relevantes resultantes de diferentes obrigações fiscais e contributivas, demonstrando a complexidade e amplitude da relação financeira entre a EMAE e o Estado;
4. A empresa mantém forte dependência do Estado para equilibrar as suas contas, com elevada proporção do orçamento sustentada por transferências estatais, evidenciando vulnerabilidade estrutural;
5. A execução orçamental das receitas foi insatisfatória, com uma taxa de apenas 35,36%. O desempenho mais crítico ocorreu na rubrica de subsídios à exploração, cuja execução foi de apenas 1,32%, refletindo elevada dependência do financiamento público sem contrapartida eficaz;
6. A execução orçamental das despesas foi de 88,35%, excedendo dotações orçamentais em rubricas relevantes como “Custos com Pessoal” (111,79%) e “Outros Serviços Consumidos” (171,36%), demonstrando deficiente controlo orçamental de despesas;
7. Os resultados operacionais mantêm-se negativos, revelando a incapacidade da EMAE em gerar valor com suas operações correntes. A empresa encontra-se estruturalmente deficitária, com custos crescentes e receitas insuficientes;
8. Verifica-se ausência de um plano estratégico integrado que contemple a modernização do sistema elétrico nacional, o aumento da eficiência operacional e a transição energética para fontes renováveis;
9. Os prazos médios de recebimento (16,4 dias) e pagamento (53,4 dias) indicam assimetria no ciclo financeiro, contribuindo para pressão sobre o fundo de maneo;
10. O resultado líquido do exercício manteve-se negativo (-773,3 milhões de dobra), em linha com os exercícios anteriores, com fraca rentabilidade, elevado custo fixo, baixa eficiência operacional e EBITDA negativo, reforçando o cenário de fragilidade económica;



11. O contrato com o parceiro TESLA tem sido apontado como um fator estrutural de défice, por falhas no modelo de partilha de risco e problemas de faturação ainda litigiosos;
12. Os indicadores de solvabilidade (-0,87), autonomia financeira (-2,09) e liquidez corrente (0,0006) são críticos, indicando potencial insolvência e baixa capacidade de honrar obrigações de curto prazo com ativos disponíveis;
13. Foi identificada uma discrepância material nos valores reportados relativamente aos resultados transitados, com uma diferença de Db. 261 567 745, comprometendo seriamente a fiabilidade do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras da entidade.

Após as constatações a equipa emitiu o parecer que abaixo se transcreve:

O julgamento e a validação das contas de gerência são efetuados na base da certificação das exigências legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas, por via da análise, conformidade e consistência das demonstrações financeiras apresentadas, bem como, da apreciação do desempenho das instituições, através da interpretação dos seus indicadores económicos e financeiros.

A conta de gerência da EMAE, na generalidade foi instruída com os documentos legalmente exigidos por este Tribunal, nomeadamente demonstrações financeiras elaboradas com ligeiros desvios das normas do Plano de Contas OCAM, e foram apresentados os mapas e anexos previstos no referido plano. Contudo, foram detetadas insuficiências de carácter material que comprometem a fiabilidade global das demonstrações financeiras apresentadas.

Em termos numéricos, o volume financeiro global da EMAE no exercício de 2024 ascendeu a Db. 290 781 315, registando-se saldos de abertura e encerramento de Db. 2 918 311 e Db. 3 494 001, respetivamente, conforme consta na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Observou-se uma variação líquida positiva de Db. 575 690, o que sugere uma gestão prudente das disponibilidades no curto prazo, embora em contexto de elevada fragilidade estrutural.

A análise económico-financeira evidencia que a EMAE atravessa uma situação estruturalmente deficitária, assente num modelo económico-financeiro insustentável. A

manutenção de tarifas desfasadas dos custos reais de produção, aliada a falhas contratuais com parceiros estratégicos e à limitada aposta em fontes renováveis de energia, compromete a viabilidade económica da empresa.

Adicionalmente, verificou-se que cerca de 96% da dívida a fornecedores em 31/12/2024 corresponde a valores devidos à ENCO SARL, o que reflete uma elevada exposição financeira e contratual. Tal concentração configura risco sistémico e exige do Estado uma atuação vigilante, enquanto acionista e garante do serviço público essencial.

Identificou ainda, no balanço patrimonial uma discrepância material nos resultados transitados: enquanto a EMAE reportou o montante de Db. -4 449 637 427, os cálculos corretos, com base no resultado líquido do exercício de 2023 (Db. -657 359 233) e nos resultados transitados de 2023 (Db. -3 530 710 449), apontam para um total de Db. -4 188 069 682, evidenciando uma diferença de Db. 261 567 745.

Verificou-se igualmente a manutenção, na conta “Banco”, de um montante de Db. 636 922,06 referente ao banco EnergyBank, instituição já encerrada há mais de 3 anos. A permanência deste valor no ativo da empresa compromete a fidedignidade da posição de liquidez apresentada nas demonstrações financeiras, refletindo ativos indisponíveis e irrecuperáveis.

Por tudo quanto foi exposto, e nos termos do artigo 46.º da LOPTC, o departamento emitiu um parecer favorável alegando que a Conta de Gerência da EMAE, referente ao exercício económico de 2024, encontra-se formalmente organizada e acompanhada dos documentos exigidos, apesar de apresentar inconsistências materiais que comprometem a sua exatidão, integridade e fiabilidade e recomendou à entidade responsável que proceda à correção da discrepância detetada nos resultados transitados ou em alternativa fornecer uma explicação válida de conformidade com o normativo contabilístico OCAM, garantindo desta forma a conformidade com os princípios de regularidade, transparência e fiabilidade das contas públicas

### **3. Decisão**

Pelo exposto, os Juízes Conselheiros reunidos em sessão Plenária da 1.ª secção, deliberam ao abrigo do n.º 6 do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, (LOPTC), republicada em anexo à Lei n.º 10/2023, de



08 de setembro, dá Quitação a Conta da EMAE, referente a Gerência 2024 - conforme descrita no Relatório anexo a presente decisão.

O serviço técnico competente deste Tribunal deverá verificar e exigir o cumprimento do prazo legal para entregar as contas subsequentes, verificar da discrepância detetada nos resultados transitados e o grau do tempestivo de acatamento das recomendações.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.103.º da Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, não são devidos emolumentos pelo fato de o exercício económico de 2024 da referida entidade apresentar resultados líquidos negativos.

1. Remeta-se cópia do relatório e da decisão á gerência da EMAE e igualmente remeta-se, cópia ao Ministro do Plano e Finanças.

Após as notificações e comunicações necessárias, registre-se e remeta-se ao representante do Ministério Público junto deste Tribunal, para os devidos efeitos.

Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe, 20 de agosto de 2025.

Relator;

---

(Ricardino Costa Alegre)

/Juiz Conselheiro e Presidente/

Juiz Conselheiro e Relator Adjunto;

---

=José António de Monte Cristo =